Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 98/66

DOCUMENTO Nº 1 401/66

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a dar a denominação de vultos históricos nacionais às salas de aula de nossas Escolas Municipais.

Artigo 2º - A regulamentação desta lei será feita pelo Poder Executivo, ouvidas as respectivas Diretorias das Escolas, 30 dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1 966

aa) FRANCISCO SAMPAIO BORGES
ENIL FONSECA

****

Proc. 160/66

Mod. C-4 10.000 - 1/66